



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.778, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua Garça Branca, localizada no Bairro Chico Simão, no município de Pedra Preta-MT, passa a ser denominada de **“José Camilo Silva”**.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal tornar pública a alteração da nomenclatura de que trata a presente Lei, registra-la nos seus sistemas, inseri-las nos mapas da cidade e promover a colocação de placas com a nova denominação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

VIII - assessoria e divulgação de atividades parlamentares, vedada a promoção pessoal;

IX - cursos, seminários, congressos, capacitações e outros correlatos;

X - aquisição de livros;

XI – cópias e xerox.

§ 1º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do Vereador, sendo que a inadimplência do contratante, especialmente quanto a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 2º É expressamente vedada a utilização da verba indenizatória para o pagamento de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º O Parlamentar que renunciar expressamente ao recebimento da verba indenizatória de que trata esta Lei, terá essa renúncia como irrevogável e irretratável para o exercício corrente, sendo vedada sua compensação em qualquer hipótese.

Art. 3º Para justificar o recebimento da verba indenizatória, o Vereador deverá, inclusive durante o recesso parlamentar, apresentar mensalmente o Relatório Circunstanciado de todas as atividades parlamentares externas realizadas no exercício de sua função, conforme modelo descrito no Anexo II desta Lei, juntamente com as respectivas notas fiscais ou outros documentos que comprovem as despesas.

§ 1º O ressarcimento das despesas com combustível e manutenção de veículo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovação da realização da despesa em efetivo exercício das atividades parlamentares, com a discriminação detalhada da data e/ou período da atividade, bem como do percurso percorrido;

II - o veículo deve ser de propriedade do Vereador ou estar comprovadamente em sua posse exclusiva, não sendo indenizadas as despesas de manutenção de veículos locados ou de terceiros.

§ 2º O relatório descrito no caput compreenderá o período entre os dias 1º e 30 do mês.

§ 3º Excepcionalmente e devidamente justificado, para a comprovação das despesas realizadas, poderão ser apresentados recibos, cupons fiscais, extratos bancários, entre outros meios idôneos compatíveis.

§ 4º O Vereador deverá protocolar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal o Requerimento, acompanhado do Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares e todos os seus anexos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 5º O valor a ser indenizado mensalmente corresponderá àquele discriminado no relatório apresentado pelo Vereador, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 6º O requerimento e os documentos anexos deverão ser publicados e disponibilizados em campo específico no site oficial e no portal transparência da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

§ 7º Observadas as regras estabelecidas nesta Lei, o pagamento da verba indenizatória dependerá de deferimento da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória ao Parlamentar quando:

I - estiver em licença de qualquer natureza;

II - estiver afastado do cargo e/ou da função;

III - renunciar expressamente ao recebimento da verba indenizatória;

IV - não apresentar o requerimento e/ou o relatório.

Art. 5º A verba indenizatória instituída por esta Lei não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não sendo também

considerada para a base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de Imposto de Renda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO Nº ____/____/GV.../CMPP

A sua Excelência o (a) Senhor (a)

Nome do (a) Presidente

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Assunto: Recebimento de verba indenizatória.

Senhor (a) Presidente,

O Vereador subscritor, com fundamento na Lei nº ____, de ____ de ____ de ____, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o pagamento da verba indenizatória referente ao mês de ____ no valor de ____, conforme devidamente especificado no relatório de atividades e comprovantes em anexo.

Pedra Preta, ____ de ____ de ____

Assinatura do (a) Vereador(a)

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

(Verba Indenizatória)

Vereador:	Mês:
Período	Ano:

1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrição da atividade	Data/local

1.1 - COMPROVANTES DE DESPESAS EFETUADAS:

Descrição da despesa (nota/cupom fiscal/recibo)	Data	Valor R\$
Valor total de despesas a serem indenizadas		R\$

Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ____ de ____, apresento o relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Pedra Preta, ____ de ____ de ____

Assinatura do Vereador(a)

LEI Nº 1.778, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 01/2025/ADM

Pedra Preta, 9 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho vias originais das leis nº 1.774/2024, 1.775/2024, 1.776/2024, 1.777/2024, 1.778/2024, 1.779/2024, 1.780/2024, e 1.781/2024, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Aguinaldo Nunes Barbosa
Secretário Geral e Coordenador Administrativo
Portaria nº 120/2021



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000024

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/01/09000024

Número / Ano	000024/2025
Data / Horário	09/01/2025 - 14:39:19
Assunto	Leis Municipais nºs 1.774 a 1.781, de 2024.
Interessado	Aguinaldo N Barbosa - Sec Geral Coord Adm PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	159
Emitido por	Cidinha